



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90210/2025
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2025/095623	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
RECESSO FORENSE De acordo com o Provimento CSM nº 2.765/2024, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estará em recesso forense no período de 20/12/2025 a 06/01/2026		
OBJETO Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas verticais, respectivas galerias/bandôs para as janelas dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, pertencentes à 2ª Região Administrativa Judiciária, que constituem um Lote Único, conforme especificações que integram este Edital e seus Anexos.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	13/01/2026	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br).		

VISTORIA FACULTATIVA

No período de 09/12/2025 a 19/12/2025, e de 07/01/2026 a 08/01/2026, com agendamento prévio com a respectiva Supervisão de Serviço de Administração dos Prédios relacionados no **Anexo II**, e nos termos do item 4 deste edital.

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontenvue/legislacao/find/231240
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 e Instrução Normativa nº 17/2025 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
I	Termo de Referência
II	Planilha de Locais e Quantidades em m ²
III	Declaração de Vistoria
IV	Declaração de Ciência
V	Declaração de Responsabilidade
VI	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
VII	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados

VIII	Relatório de Resultado da Pesquisa de Preços
IX	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas verticais, respectivas galerias/bandôs para as janelas dos prédios dos **Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso**, pertencentes à **2ª Região Administrativa Judiciária**, que constituem um **Lote Único**, conforme especificações que integram este Edital e seus Anexos.

1.2. Catálogo de Material (CatMat): 462922 – Persiana Material: Poliéster, Juta, Algodão, Tipo: Vertical, Modelo Blackout, Aplicação: Ambiente Profissional, Características Adicionais: Trilhos EM Alumínio Anodizado, Cordão De Nylon E C, Largura Lâmina: 9 CM

1.2.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo VI**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

- 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria é facultativa, conforme item 5.3 do *Anexo I*, e poderá ser realizada no período de 09/12/2025 a 19/12/2025, e de 07/01/2026 a 08/01/2026, devendo os

interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita com a(s) respectiva(s) Supervisão(ões) de Serviço de Administração de Prédio, conforme item 6 do **Anexo I**.

4.1.1. O setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme **Anexo III**.

4.1.2. O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme **Anexo V**.

4.2. A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Ao formular a proposta de preço, a licitante deverá indicar os seguintes elementos:

5.2.1.1. O preço unitário por m² da persiana instalada, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.2.1.1.1. No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento

do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços do Estado de São Paulo, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.2.1.1.2. O valor equivalente à isenção do ICMS, a que se refere o art. 55, do Anexo I do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento.

5.2.1.1.3. O instituto da isenção do ICMS não se aplica nos casos de:

5.2.1.1.3.1. Aquisição de bens ou mercadorias de fornecedores domiciliados fora do Estado de São Paulo;

5.2.1.1.3.2. Aquisição de bens, mercadorias e prestações de serviços adquiridos com o ICMS retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição tributária;

5.2.1.1.3.3. Aquisição de bens ou mercadorias importadas que possuam similares produzidos no Brasil.

5.2.2. Em atendimento ao subitem 6.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:

5.2.2.1. Marca e modelo da persiana ofertada, observadas as especificações constantes do **Anexo I**;

5.2.2.2. Indicação do preço unitário por m² da persiana instalada e total.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata os **subitens 5.3 a 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **preço unitário por metro quadrado da persiana instalada**, observando-se as especificações do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 5.15. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 5.16. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 5.17. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.18. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 5.19. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.20. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 5.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.22. Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:

5.22.1. Da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial;
- e) E-mail comercial; e
- f) Dados bancários: Banco, agência e número da conta corrente.

5.22.2. Do(s) representante(s):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e
- f) Se é signatário do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

- 6.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Da formulação de lances

- 6.2.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DA PERSIANA INSTALADA**.
- 6.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.2.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta unitária por metro quadrado da persiana instalada deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 6.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.2.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.2.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.3.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.3.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.3.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.3.3.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.3.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4. Do critério de desempate

- 6.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.4.2.5.** persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.4.2.6.** caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

6.5. Da negociação

- 6.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.5.5.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.6. Da classificação das propostas

6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1.1. contiverem vícios insanáveis;

6.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

6.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

6.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.

6.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.7. Da aceitabilidade do preço

- 6.7.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior ao **preço unitário por m² da persiana instalada de R\$ 139,81 (cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), e valor global de R\$ 245.925,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).**
- 6.7.2.** Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar os documentos e informações, na forma indicada no subitem 5.2.2, com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 6.7.3.** O prazo para envio das informações será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 6.7.4.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de preços apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
- 6.7.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 6.7.4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 7.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- 7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 7.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.
- 7.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:**
- 7.2.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a licitante ter executado ou estar executando, a contento, fornecimentos de natureza similar na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) ao desta contratação referente a persianas (metragem):
- 7.2.1.1.** Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados e/ou declarações.
- 7.2.2.** Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.2.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços e/ou fornecimentos prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

7.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

7.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 7.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 7.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social, de acordo com o **nível 1** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 deste TJSP:

7.4.1.1. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**; e

7.4.1.2. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- 7.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:

7.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

7.4.2.1.1. o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão

ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2.1.2. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

7.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no item 7.4.1 poderá ser realizado com base na documentação contábil:

7.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

7.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

7.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.5. Outros documentos:

7.5.1. Declaração de Vistoria (**Anexo III**) e Declaração de Ciência (**Anexo IV**) caso tenha sido realizada a vistoria ou Declaração de Responsabilidade (**Anexo V**) caso não tenha sido realizada a vistoria;

7.5.2. Declaração Unificada (**Anexo VI**).

7.6. Da autenticidade dos documentos:

7.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7. Do julgamento de habilitação

7.7.1. Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo VI** (Declaração Unificada).

7.7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais

não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7.8.1.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no subitem 7.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 7.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 7.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.7.8.1.**
- 7.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 7.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.

7.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

7.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

7.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

7.8. Considerações gerais

7.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

7.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

7.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8. DO RECURSO

- 8.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 8.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 10.2.1.** fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;

10.2.2. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**

11.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

11.1.2. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos de assinatura

12.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo VII** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

- 12.1.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.1.1.2.** O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 12.1.1.3.** Na impossibilidade do contrato e o **Anexo VII** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
- 12.1.1.4.** O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo VII**.
- 12.1.1.5.** A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo VII**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

12.2. Do prazo de vigência

- 12.2.1.** O prazo da vigência contratual será de 6 (seis) meses, conforme item 2.5 do **Anexo I**.
- 12.2.2.** O prazo de entrega e instalação será de acordo com o estabelecido no item 7 do **Anexo I**.

12.3. Do reajuste

- 12.3.1.** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **18/07/2025**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

12.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

- 12.4.1.** O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

12.5. Do local de entrega e execução do objeto

- 12.5.1.** Os locais para entrega e instalação do objeto estão previstos no item 6 do **Anexo I**.
- 12.5.2.** Antes da entrega e instalação dos produtos, a empresa contratada deverá observar o disposto no item 15.4 do **Anexo I**.

12.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 12.6.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

- 12.6.2.** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

12.6.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

12.6.2.2. Nome da empresa contratada;

12.6.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

- 12.6.3.** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

- 12.6.4.** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

12.6.5. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

12.7. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

12.7.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo VII**).

12.8. Alteração subjetiva

12.8.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:

12.8.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

12.8.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 13.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 13.3.** Na ausência de prazos no **Anexo I**, fica estabelecido que:
- 13.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
 - 13.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.4.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 13.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 13.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 13.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a)** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b)** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - c)** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 13.8.** Caso os produtos/serviços não sejam entregues/executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 14.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 14.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O prazo para pagamento será conforme o item 9.5 do **Anexo I**.
- 15.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 15.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 15.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as

quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.

15.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a metragem efetivamente instalada.

15.5. O recebimento será sempre integral (atesto da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

15.5.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 15.2.

15.5.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

15.5.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 15.1 será interrompido.

15.5.4. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

15.6. Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.

15.6.1. Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 15.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 15.7.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 15.8.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 15.8.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 15.9.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.30.90 - Fonte 175930022.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 16.2.** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:
- 16.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 16.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 16.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 16.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 16.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia ou execução de serviço de garantia em obra.
- 16.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 16.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 16.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 16.4.

16.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16.6. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

16.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

16.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

- 17.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 17.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br.
- 17.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 17.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 17.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 17.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 17.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando,

no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

Pregão Eletrônico nº 90210/2025

Anexo	Descrição	Fls.
I	Termo de Referência	40 a 46
II	Planilha de Locais e Quantidades em m ²	47 a 54
III	Declaração de Vistoria	55
IV	Declaração de Ciência	56
V	Declaração de Responsabilidade	57
VI	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021	58 a 59
VII	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	60 a 62
VIII	Relatório de Resultado da Pesquisa de Preços	63
IX	Minuta de Contrato a ser celebrado	64 a 77

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

Modelo Geral

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de persianas verticais, respectivas galerias/bandôs para as janelas dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, que compõe um Lote Único, pertencentes à 2ª Região Administrativa Judiciária.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é o de fornecimento de material de consumo, com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Aquisição de itens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3. Quantitativo

Lote Único: 1.758,91 m² (um mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e um centésimos de metro quadrado) de persianas verticais confeccionadas em juta resinada lavável; 767,39m (setecentos e sessenta e sete metros lineares e trinta e nove centésimos de metros linear) de galerias/bandos e respectivo serviço de instalação.

Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde
1	49.0194	Persiana Vertical em Juta	Metros quadrados	1.758,91
		Galerias/bandôs	Metros lineares	767,39

2.4. Aplicação da cota de até 25% para ME/EPP (inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006)

Impossibilidade de aplicação da cota para ME/EPP, porquanto a divisão do bem pode ensejar diferenças nos modelos de cores, dimensões e funções das persianas, conflitando com o escopo de unificação de padrão.

2.5. Prazo do Contrato

O Prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas verticais confeccionadas em juta resinada lavável para os prédios dos Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D’Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, pertencentes à 2ª Região Administrativa Judiciária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

A Contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Além disso, o controle da temperatura nos locais de trabalho, por meio das persianas, diminui a necessidade do uso constante de aparelhos de ar-condicionado, promovendo a sustentabilidade almejada.

5.2. Subcontratação (§ 2º, art. 122 da Lei 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

5.3. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.3.1. A metragem total das persianas a serem fornecidas para as janelas informadas no quadro quantitativo no **Anexo II** são estimativas, sendo facultado à licitante realizar a vistoria ou visita técnica no local onde será prestado o serviço e, quando realizada, deverá ser acompanhada por servidor(a) designado(a) para esse fim, após agendamento prévio.
- 5.3.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria do local, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.3.3. Nessa vistoria, é facultado à licitante verificar todas as salas onde serão instaladas as persianas, devendo ser observadas todas as questões técnicas para realização completa do serviço, inclusive a eventual necessidade de andaimes para salas em que há pé direito elevado.
- 5.3.4. A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

6. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. Os locais de entrega e instalação do objeto serão discriminados no **Anexo II – Planilha de Locais e Quantidades**.
- 6.2. A metragem total das persianas e galerias SÃO ESTIMATIVAS, podendo a empresa contratada proceder à vistoria em cada local, antes da execução do objeto contratado, uma vez que os pagamentos serão efetuados de acordo com a metragem efetivamente instalada.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

O início da entrega e da instalação deverão ser efetuadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação eletrônica mencionada no item 9.2 deste anexo (Termo de Referência) após a aprovação do protótipo solicitado no item 15.4 também deste anexo, correndo por conta da contratada todas as despesas de

embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 8.1.** Os serviços de instalação deverão ser executados no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelas Administrações Prediais dos Fóruns, sem causar interferências ou prejuízo ao expediente forense.
- 8.2.** Caso seja necessária a execução de serviços que impliquem em interferência ou prejuízo ao expediente forense, deverá ser realizada em horários noturnos ou finais de semana, sem acréscimo de custo ao valor contratado e com prévia comunicação à Fiscalização.
- 8.3.** Encaminhar e manter atualizada, junto à Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.4.** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo e entulho resultantes da execução dos serviços. Os lixos recicláveis decorrentes da contratação deverão ser separados e destinados para reciclagem.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

A fiscalização do contrato será exercida pelos administradores prediais das Comarcas de Araçatuba, Auriflâma, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D’Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, conforme especificado no **Anexo II – Planilha de locais e Quantidades**.

A gestão contratual será exercida pela Coordenadoria da 2ª. Região Administrativa. Gestora do Contrato: Marcia Felipini. Fone: (18)3303-3001, daraj2.@tjsp.jus.br.

9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)

A comunicação entre o contratante e contratada deverá ser feita por meio eletrônico e os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

9.3. Recebimento Provisório

Ao término da instalação, a contratada deve informar à respectiva Administração a conclusão dos serviços. O responsável deverá atestar o recebimento provisório em 10 (dez) dias úteis, desde que o objeto tenha sido instalado conforme o contrato e não apresente defeito.

9.4. Recebimento Definitivo

Após o recebimento provisório, em até 30 (trinta) dias úteis, o responsável pela Administração deverá receber definitivamente o serviço desde que o objeto instalado não apresente defeito.

O recebimento definitivo do objeto será realizado por meio do Ateste da Nota Fiscal.

9.5. Condições de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

9.5.2. A Contratada deverá apresentar uma Nota Fiscal/Fatura na Unidade Administrativa do Fórum.

9.5.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e, estando em conformidade, será atestada pelos Fiscais do Contrato e encaminhada à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, para pagamento.

9.5.4. A Contratada será comunicada para correção da Nota Fiscal/Fatura, caso não seja aprovada pelo Fiscal de Contrato, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado ser de execução imediata.

9.7. Hipótese de glosa

Não se aplica.

9.8. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

O contrato será extinto caso a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações de entrega e instalação do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 245.925,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A adequação orçamentária será apresentada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, e posteriormente inserida no item 15.9 do Edital após a indicação de recurso.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 96 da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Diante da natureza do objeto a ser contratado, não há exigência de qualificação técnico-operacional exigida para fins de habilitação.

14.2. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Diante da natureza do objeto a ser contratado, não há exigência de indicação de pessoal técnico exigida para fins de habilitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e da proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 15.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, peças/componentes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e instalação do material.
- 15.3.** A Contratada responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários na realização do serviço, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 15.4.** A empresa que for declarada vencedora do certame deverá, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, a contar do ato da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, apresentar mostruário de cores e de lâminas (em juta), para definição, bem como deverá proceder à instalação em salas a serem definidas pelo Serviço de Administração Predial, para análise e, se necessários, eventuais ajustes.
- 15.5.** Prazo para aprovação do mostruário em até 10 (dez) dias.
- 15.6.** Caso o protótipo apresentado venha a ser reprovado, a CONTRATADA deverá proceder, no prazo improrrogável de, até 05 (cinco) dias às correções e/ou substituições necessárias.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica a matriz de alocação de riscos entre o Tribunal de Justiça e a empresa contratada, posto que a contratação não se refere a obras e serviços de grande vulto ou com regimes de contratação integrada e semi-integrada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M ²				
PRÉDIO/COMARCA: ARAÇATUBA				
TELEFONE: (18) 2102-9548				
ENDEREÇO: Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60				

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M ²
térreo	Juizado	3,22	1,69	6,09
térreo	Distribuidor	3,28	1,71	6,27
térreo	Sala Passiva	1,65	1,85	3,39
térreo	Sala Passiva	1,65	1,85	3,39
térreo	Monitoramento	1,68	1,55	2,94
térreo	Monitoramento	2	1,8	4,00
térreo	Apoio (garantias)	1,6	1,85	3,28
térreo	Apoio (garantias)	1,67	1,85	3,43
térreo	Audiência garantia 2	1,66	1,9	3,49
térreo	Audiência garantia 2	1,64	1,9	3,45
térreo	Audiência garantia 1	3,3	1,88	6,87
térreo	Audiência garantia 1	1,62	1,88	3,37
térreo	Biometria	3,2	1	3,84
subsolo	área kids	1,7	2,25	4,17
subsolo	área kids	1,57	1,82	3,18
subsolo	Atendimento 1	1,58	1,8	3,16
subsolo	Atendimento 1	1,6	1,8	3,20
subsolo	Atendimento 2	1,62	1,8	3,24
subsolo	Atendimento 2	1,68	1,8	3,36
térreo	Cejusc sala 1	4,74	1,9	9,01
térreo	Cejusc Sala 2	4,88	1,9	9,28
térreo	Sala Família	1,77	1,9	3,37
térreo	Sala Família	3,35	1,9	6,37
térreo	Sala Família	3,27	1,9	6,22
térreo	Sala Família	3,32	1,9	6,31
térreo	Sala Família	3,28	1,9	6,24
térreo	UPJ Cível	3,23	1,9	6,14
térreo	UPJ Cível	3,38	1,9	6,43
térreo	UPJ Cível	3,28	1,9	6,24
térreo	UPJ Cível	3,2	1,9	6,08
térreo	UPJ Cível	3,29	1,9	6,26
térreo	UPJ Cível	1,54	1,73	2,67
térreo	UPJ Cível	1,54	1,73	2,67
TOTAL GERAL (M ²) DAS JANELAS				157,41
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				81,99

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M ²				
--	--	--	--	--

PRÉDIO/COMARCA: AURIFLAMA
TELEFONE: (17) 3482-8301
ENDEREÇO: Rua Dr. Marcio da Mata Bianco, 52-25

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
1º	gabinete do Juiz	3,85	2,35	9,05
1º	sala de audiências	2,65	2,35	6,23
1º	sala de audiências	3,9	2,35	9,17
1º	copa	3,85	2,35	9,05
1º	Administração	3,8	2,35	8,93
1º	Administração	2,7	2,35	6,35
1º	Oficiais de Justiça	2,5	2,35	5,88
1º	Oficiais de Justiça	2,5	2,35	5,88
1º	Almoxarifado	2,48	2,35	5,83
1º	salão do Juri	6,2	2,35	14,57
1º	salão do Juri	2,8	2,35	6,58
1º	salão do Juri	13,55	3	40,65
1º	sala secreta	3,53	2,35	8,30
1º	sala secreta	1,2	2,35	2,82
Térreo	Cart. Cível	5,15	2,35	12,11
Térreo	Cart. Cível	5,15	2,35	12,11
Térreo	Cart. Cível	2,6	2,35	6,11
Térreo	Cart. Criminal	4,05	2,35	9,52
Térreo	Cart. Criminal	5,4	2,35	12,69
Térreo	biblioteca	2,65	2,35	6,23
Térreo	biblioteca	2,65	2,35	6,23
Térreo	Juizado Especial	3,75	2,35	8,82
Térreo	Setor Social	6,1	2,35	14,34
Térreo	CEJUSC	2,11	2,35	4,96
Térreo	CEJUSC	2,11	2,35	4,96
Térreo	Audiência CEJUSC	5,05	2,35	11,87
Térreo	Exec. Fiscal	1,6	1,25	2,00
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				251,24
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				103,88

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²
PRÉDIO/COMARCA: BILAC
TELEFONE: (18) 3659-9301 / 3659-9314
ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac, 466

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
1º andar	Administração Geral	3,1	2,1	6,51
1º andar	Administração Geral	3,1	2,1	6,51
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				13,02
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				6,20

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²

PRÉDIO/COMARCA: BIRIGUI
TELEFONE: (18) 3211-8227
ENDEREÇO: Rua Faustino Segura, 214

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
Térreo	2º Ofício Cível	10,2	2,05	20,91
Térreo	3º Ofício Cível	10,2	2,05	20,91
Térreo	Administração	8,2	2,05	16,81
Térreo	Setor Psicologia	2,6	2,05	5,33
Térreo	Ofício Criminal	5,2	2,05	10,66
Térreo	JECC	7,5	2,05	15,38
Térreo	Distribuidor	5,2	2,05	10,66
1º	2ª Vara Cível (Gab.)	5,2	2,05	10,66
1º	2ª Vara Cível (Aud.)	5,2	2,05	10,66
1º	3ª Vara Cível (Gab.)	4	2,05	8,20
1º	3ª Vara Cível (Aud.)	4	2,05	8,20
1º	1ª Vara Criminal (Gab.)	3,9	2,05	8,00
1º	1ª Vara Criminal (Aud.)	4,1	2,05	8,41
1º	2ª Vara Criminal (Aud.)	5,2	2,05	10,66
1º	JECC (Gab.)	2,6	2,05	5,33
1º	JECC (Aud.)	4	2,05	8,20
1º	Setor Social	5,2	2,05	10,66
1º	Administração Alx.	2,3	2,05	4,72
1º	Salão do Júri	13,2	2,05	27,06
1º	Sala Secreta	5	2,05	10,25
1º	Sala Passiva	2,25	2,05	4,62
1º	Central de Mandados	2,6	2,05	5,33
1º	Sala de Apoio SAF	2,45	2,05	5,03
1º	Cejsuc (Sala 1)	2,6	2,05	5,33
1º	Cejsuc (Sala 2)	2,6	2,05	5,33
1º	Cejsuc (Sala 3)	2,65	2,05	5,44
1º	Cozinha	2,6	2,05	5,33
1º	Refeitório	2,3	2,05	4,72
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				272,80
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				133,05

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²
PRÉDIO/COMARCA: GUARARAPES
TELEFONE: (18) 3606-8506
ENDEREÇO: Rua Luiz Lincoln de Oliveira, s/nº

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
térreo	Cartório Distribuidor	6,4	3,35	21,44
térreo	Jec/Jecrim	4,5	3,35	15,08
térreo	Jec/Jecrim-audiência	4,1	3,35	13,74
térreo	Central de Mandados	3,05	3,35	10,22
térreo	Oficiais de Justiça	3,15	3,35	10,56

térreo	2º Ofício	11,6	3,35	38,86
térreo	1º Ofício Cível	11,6	3,35	38,86
térreo	1º Ofício Criminal	6	3,35	20,10
1º andar	Copa	3	3,4	10,20
1º andar	Arquivo	2,45	3,4	8,33
1º andar	Setor Social - Sala de Atendimento	3,7	3,4	12,58
1º andar	Setor Social - Sala Administrativa	3,3	3,4	11,22
1º andar	Salão do Júri	15,7	3,4	53,38
1º andar	Audiências - 1ª Vara	7,6	3,4	25,84
1º andar	Administração	5,8	3,4	19,74
1º andar	Audiências - 2ª Vara	4,5	3,4	15,30
1º andar	Banheiro - 2ª Vara	1,57	3,4	5,34
1º andar	Gabinete 2ª Vara	3,1	3,4	10,54
1º andar	Gabinete 1ª Vara	3,1	3,4	10,54
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				351,87
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				104,22

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²				
PRÉDIO/COMARCA: ILHA SOLTEIRA				
TELEFONE: (18) 2124-1123				
ENDEREÇO: Av. Brasil Norte, 1680				

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
Térreo	Corredor Juizado	3,9	2,15	8,39
Térreo	Corredor Cível	3,9	2,15	8,39
Térreo	Protocolo	2,7	2,15	5,81
Térreo	Salão do Júri	4,95	1,4	6,93
Térreo	Salão do Júri	4,75	2,6	12,35
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				41,87
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				20,20

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²				
PRÉDIO/COMARCA: JALES				
TELEFONE: (17) 2145-9124 / 2145-9126				
ENDEREÇO: Rua Nove, 2231				

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
térreo	1º Ofício Criminal	7,7	2,1	16,17
térreo	1º Ofício Criminal	3,2	1,4	4,48
térreo	2º Ofício Cível	7,7	2,1	16,17
térreo	2º Ofício Cível	4,7	1,4	6,58
térreo	Distribuidor	4,7	2,1	9,87
térreo	Distribuidor	3,2	1,4	4,48
térreo	3º Ofício Cível	12,2	2,1	25,62

térreo	1º Ofício Cível	13,7	2,1	28,77
térreo	Central de Mandados	4,7	2,1	9,87
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				122,01
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				61,80

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²				
PRÉDIO/COMARCA: MIRANDÓPOLIS				
TELEFONE: (18) 2175-5952				
ENDEREÇO: Rua Adelino Minari, 726				

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
térreo	Adm	2,8	2,4	6,72
térreo	Adm - almoxarifado	1,7	2,25	3,83
térreo	adm banheiro	1,75	2,25	3,94
térreo	2ª Cível	2,8	2,4	6,72
térreo	2ª Cível - sala 01	1,1	2,35	2,59
térreo	2ª Cível - banheiro	1,1	2,35	2,59
térreo	2ª Cível - sala 02	1,95	2,35	4,59
térreo	1ª Cível	2,8	2,4	6,72
térreo	1ª Cível - sala 01	1,1	2,4	2,64
térreo	1ª Cível - sala 02	1,1	2,4	2,64
térreo	1ª Cível - banheiro	1,1	1,45	1,60
térreo	1ª Criminal	2,8	2,4	6,72
térreo	1ª Criminal - arquivo	1,7	2,4	4,08
térreo	1ª Criminal - Naga	1,7	2,4	4,08
térreo	1ª Criminal - banheiro	1,1	1,45	1,60
escada	escada	2	2,9	5,80
piso superior	2ª Criminal - 1ª Milton	2,1	2,35	4,94
piso superior	2ª Criminal - 2ª janela	1,1	2,35	2,59
piso superior	2ª Criminal - 3ª janela	1,1	2,35	2,59
piso superior	2ª Criminal - 4ª janela	2,8	3,3	9,24
piso superior	2ª V. Juiz - assistente	2,9	2,4	6,96
piso superior	2ª V. Sala Juiz	2,8	3,2	8,96
piso superior	2ª V. Juiz - banheiro	1,75	2,4	4,20
piso superior	copa	1,45	2,4	3,48
piso superior	1ª V. Sala Juiz - atrás	1,45	2,4	3,48
piso superior	1ª V. Sala Juiz - ar	1,75	2,4	4,20
piso superior	1ª V. Sala Juiz	1,75	2,4	4,20
piso superior	1ª V. sala - assistente	2,05	2,4	4,92
piso superior	1ª V. sala - assistente	2,05	2,4	4,92
piso superior	1ª V. Juiz - banheiro	1,7	2,4	4,08
piso superior	banheiro público	1,15	2,35	2,71
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				138,33
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				56,50

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²				
PRÉDIO/COMARCA: PALMEIRA D'OESTE				
TELEFONE: (17) 3651-9901 / 3651-9902				

ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro , 48-71

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M ²
Térreo	Administração	4,9	2,2	10,78
Térreo	Sala da OAB	3,2	2,2	7,04
Térreo	SAF	3,2	2,2	7,04
Térreo	Seção Criminal	6,2	2,2	13,64
Térreo	Cejusc	3,2	2,2	7,04
Térreo	Cejusc Audiências	3,2	2,2	7,04
Térreo	Seção Cível	7,7	2,2	16,94
Térreo	Juizado Especial	7,7	2,2	16,94
Térreo	Sala disponível-pab	4,8	2,2	10,56
1º. Andar	Sala Secreta	4,7	2,2	10,34
1º. Andar	Salão do Júri	15,9	2,2	34,98
1º. Andar	Gabinete Juiz	3,2	2,2	7,04
1º. Andar	Sala de Audiências	4,7	2,2	10,34
1º. Andar	Gabinete MP.	3,4	2,2	7,48
1º. Andar	Lanches	3,2	2,2	7,04
1º. Andar	Oficiais de Justiça	3,2	2,2	7,04
1º. Andar	Testª. Acusação	3,2	2,2	7,04
1º. Andar	Testª. Defesa	3,2	2,2	7,04
1º. Andar	Setor Técnico	3,2	2,2	7,04
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				202,40
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				92,00

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²

PRÉDIO/COMARCA: PENÁPOLIS

TELEFONE: (18) 2191-6212

ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Sampaio Filho, 190

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M ²
1º andar	1ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	1ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	1ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	1ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	1ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	4ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	4ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	4ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	4ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	4ª Vara audiência	1,2	2,2	2,64
1º andar	Setor Social Cleia	1,2	2,2	2,64
1º andar	Setor Social Joice	1,2	2,2	2,64
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				31,68
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				14,40

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²

PRÉDIO/COMARCA: PENÁPOLIS
TELEFONE: (18) 2191-6059 / 2191-6056
ENDEREÇO: Av. Olsen, 300

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
térreo	sala Fábio	2,15	1,8	3,87
térreo	sala conciliação	1,7	1,6	2,72
térreo	sala conciliação	1,7	1,6	2,72
térreo	sala Giovani	2,2	1,6	3,52
térreo	Sala Marcelo	2,2	1,6	3,52
térreo	janela frente	2,7	1,4	3,78
térreo	porta lateral	2,7	2,6	7,02
térreo	janela copa	1,7	1,2	2,04
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				29,19
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				17,05

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²
PRÉDIO/COMARCA: PROMISSÃO
TELEFONE: (14) 3542-8401
ENDEREÇO: Rua Av. Rio Grande, 730

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
Térreo	CEJUSC	3,9	2,68	10,46
1º Andar	Sala Secreta	4,83	3,12	15,07
1º Andar	Secretaria	3,78	2,2	8,32
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				33,85
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				12,51

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²
PRÉDIO/COMARCA: SANTA FÉ DO SUL
TELEFONE: (17) 2146-5302
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Antonio Prado, 1662

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
Térreo	1º Oficio Criminal	6,2	2,1	13,02
Térreo	1º Oficio Cível	6,2	2,1	13,02
Térreo	OF. JUIZADO ESP.CIVEL CRIMINAL	8,88	2,1	18,65
1º Andar	GABINETE JUIZADO ESP.CIVEL CRIMINAL	3,1	2,1	6,51
1º Andar	Audiência - 2ª Vara	4,55	2,1	9,56
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				60,76
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				28,93

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²
PRÉDIO/COMARCA: VALPARAÍSO

TELEFONE: (18) 3401-8602
ENDEREÇO: Rua Padre Mauro Eduardo, s/nº

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
térreo	Administração	3,1	2,6	8,06
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				8,06
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				3,10

PLANILHA DE LOCAIS E QUANTIDADES EM M²
PRÉDIO/COMARCA: URÂNIA
TELEFONE: (17) 3634-9901
ENDEREÇO: Av. Barão do Rio Branco, 818

ANDAR	LOCAL/SALA	LARGURA + ajuste 0,20cm	ALTURA + ajuste 0,20 cm	Total M²
TÉRREO	ADMINISTRAÇÃO	2,04	1,4	2,86
TÉRREO	SETOR TÉCNICO	2,7	1,44	3,89
TÉRREO	ESTAÇÃO PASSIVA	1,7	1,45	2,47
TÉRREO	GABINETE	2,7	1,45	3,92
TÉRREO	SALA AUDIÊNCIA	2,7	1,45	3,92
TÉRREO	SALA AUDIÊNCIA	2,7	1,45	3,92
TÉRREO	JUIZADO ESPECIAL	1,7	1,45	2,47
TÉRREO	JUIZADO ESPECIAL	2,7	1,45	3,92
TÉRREO	SAGUÃO	1,7	1,45	2,47
TÉRREO	SAGUÃO	1,7	1,45	2,47
TÉRREO	ADMINISTRAÇÃO	1,1	0,9	0,99
TÉRREO	OFÍCIO JUDICIAL	1,7	1,45	2,47
TÉRREO	OFÍCIO JUDICIAL	1,7	1,45	2,47
TÉRREO	OFICIAIS JUSTIÇA	1,7	1,45	2,47
TÉRREO	OFICIAIS JUSTIÇA	1,22	1,2	1,47
TÉRREO	COZINHA	1,8	1,24	2,24
TOTAL GERAL (M²) DAS JANELAS				44,42
TOTAL DE METROS LINEARES DAS GALERIAS/BANDÔS				31,56



ANEXO III

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250 – 23º andar
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/095623
Pregão Eletrônico nº: 90210/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 13/01/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do Tribunal de Justiça)

CASO SEJA REALIZADA VISTORIA NA EDIFICAÇÃO

Declaro, para fins da Licitação acima referenciada, que o
Sr.(a). _____, R.G. n.º
_____, representante da empresa
_____, (preencher com nome da empresa que
realizou a vistoria), esteve nesta data, no _____, vistoriando a
edificação/dependências para fins de elaboração de proposta visando o fornecimento e
instalação de persianas.

Sem mais,
Local e data

Assinatura

Nome:
Cargo:
Matrícula:

ANEXO IV

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250 – 23º andar
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/095623
Pregão Eletrônico nº: 90210/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 13/01/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Em papel timbrado da licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, concordar com todos os termos do Edital e seus Anexos, ter pleno conhecimento do local, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal:



ANEXO V

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250 – 23º andar
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/095623
Pregão Eletrônico nº: 90210/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 13/01/2026
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da licitação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2025/095623
Pregão Eletrônico nº: 90210/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 13/01/2026
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ Sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 4) inexistir em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 7.7.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO VIII



TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

18/07/2025 - 18:17

Relatório de Resultado da Pesquisa

Página: 1 de 1

Nº do processo: 2025/00095623
Nº compra: 0220/2025
Critério de julgamento: Provimento CSM nº 2724/2023
Composição do preço: Não excluir valores
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas verticais e galerias, destinadas aos prédios dos Fóruns das Comarcas pertencentes a 2ª. RAJ.

Condições de pagamento:
Garantia/validade mínima:
Validade da proposta:
Data da pesquisa: 18/07/2025

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	DARAJ 2 - Coordenadoria de Administração da 2ª Região Administrativa Judiciária	0000005/2025	Despesa

Empresas que apresentaram preços	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - BANCO DE PREÇOS - COTAÇÃO DE PREÇOS						
P002 - PAINEL DE PREÇOS - COMPRASNET						
P003 - PNCP - Média de Preços de Licitações						

Valores a licitar

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	Compras.gov	SIAFISCO	P001	P002	P003	Referência	Total
0001	49.0194	Persiana vertical em juta	M2	1.759		5240409	136,30	140,00	143,14	139,81	245.925,79
Valor total da proposta por participante:							239.751,70	246.260,00	251.783,26	139,81	245.925,79

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000005/2025

Tipo de contratação: Licitação

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Sim

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JACSON GARCIA DE SOUSA (22/07/25), LUAN MARCEL DE JESUS PASSOS (22/07/25) e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (04/12/25), RODNEI PINTO FERNANDES (04/12/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00095623 e o código 401200686.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para o fornecimento e a instalação de persianas verticais, respectivas galerias/bandôs para as janelas dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº xxxx** integrante do **Processo nº 95623/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Complementar nº 123/2006, do Provimento nº 2724/2023 e Instrução Normativa nº 17/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016 e 351/2020, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [____.____.____/____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr. (a) [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas verticais, respectivas galerias/bandôs para as janelas dos prédios dos Fóruns das Comarcas de Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, pertencentes à 2ª Região Administrativa Judiciária, que constituem um LOTE ÚNICO, conforme especificações que integram este contrato e seus Anexos, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DAS QUANTIDADES

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2 – Anexo II – Planilha de Locais e Quantidades em m²;

2.1.3 – Anexo III – Proposta Comercial;

2.1.4 – Anexo IV – Relatório de Resultado da Pesquisa de Preços;

2.1.5 – Anexo V – Declaração Unificada – Lei 14.133/2021;

2.1.6 – Anexo VI – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

2.2- Os locais de entrega e instalação do objeto estão discriminados no Anexo II – Planilha de Locais e Quantidades em m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação eletrônica (Provimento CSM nº 2724/2023) após a aprovação do protótipo solicitado no item 4.1.1, da Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.2- As demais condições de execução dos serviços estão discriminadas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Apresentar ao(s) (à) administrador(a)(s) do(s) prédio(s), no prazo improrrogável de até **05 (cinco) dias** contados da assinatura do Contrato, mostruários de cores e de lâminas (em juta) para definição, bem como deverá proceder à instalação de uma peça da persiana, que será instalada em salas a serem definidas pelo Serviço de Administração Predial, para análise e, se necessários, eventuais ajustes.
- 4.1.2-** Prazo para aprovação do mostruário em até 10 (dez) dias.
- 4.1.3-** Caso o protótipo apresentado venha a ser reprovado, a CONTRATADA deverá proceder, no prazo improrrogável de, até 05 (cinco) dias às correções e/ou substituições necessárias.
- 4.1.4-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.5-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 4.1.6-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.7-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 4.1.8-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.9-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.10- Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.1.10.1- Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 4.1.10 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

4.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

4.3.1- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

4.3.2- Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

4.3.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

4.3.2.2- Nome da empresa contratada;

4.3.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

4.3.3- A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

4.3.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

4.3.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio

Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

- 4.4-** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social do Contratado, desde que:
- 4.4.1-** Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 4.4.2-** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 4.4.3-** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.5-** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade quanto ao disposto no subitem anterior e que, se aprovado, deverá ser formalizado através de termo aditivo.
- 4.6-** A metragem total das persianas a serem fornecidas para as janelas informadas no quadro quantitativo no Anexo II são estimativas, sendo facultado à licitante realizar a vistoria ou visita técnica no local onde será prestado o serviço e, quando realizada, deverá ser acompanhada por servidor(a) designado(a) para esse fim, após agendamento prévio.
- 4.7-** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria do local, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8-** Nessa vistoria, é facultado à licitante verificar todas as salas onde serão instaladas as persianas, devendo ser observadas todas as questões técnicas para realização completa do serviço, inclusive a eventual necessidade de andaimes para salas em que há pé direito elevado.
- 4.9-** A ausência de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das condições e dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 5.2-** O CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2-** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 6.5-** A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 7.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 7.9-** O recebimento dos serviços, além das condições supramencionadas, dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1-** Pela execução do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores discriminados na Planilha de Composição de Preços – ANEXO III.
- 8.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: impostos, taxas,

emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** Caso a CONTRATADA apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a CONTRATADA comprovar a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do CONTRATANTE, para efeito de regular pagamento.
- 9.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como o número da Nota de Empenho respectivo, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência deste Tribunal, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 9.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 9.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas considerados irregulares.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 9.2, desta cláusula.
- 9.6-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 9.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 9.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.8-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 9.9-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.10-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.10.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 9.11-** Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (____).

10.2- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (§7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), qual seja, 18/07/2025, com base na variação mensal acumulada IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 14.2-** Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos Anexos deste Contrato, será aplicado o percentual de:
- 14.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 14.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou

consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

14.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.5- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

14.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia ou execução de serviço de garantia em obra;

14.3- A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4- A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.

- 14.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 14.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 14.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS

- 17.1-** As partes Contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 17.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o

Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

- 17.2.1-** A contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 17.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 17.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 17.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, data registrada em sistema.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante ____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante ____]

(assinado digitalmente)

